



Processo 73.065

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.828**

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a reenquadrar os ocupantes dos cargos de Assistente Social, a partir de 1º. de maio de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos de Assistente Social que ingressaram no serviço público até a data de publicação da mencionada lei.

§ 1º. Para os fins estabelecidos no “caput”, o critério a ser utilizado consiste na aplicação da regra do inciso V do art. 34 da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

§ 2º. Nos casos em que os ocupantes do cargo de Assistente Social não forem contemplados pelo inciso V do art. 34 da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, o enquadramento ocorrerá mediante a aplicação da tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais correspondente ao grau inicial do Grupo Remuneratório Básico “ESP I/A”.

§ 3º. As revisões previstas no “caput” produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, respeitando-se eventuais progressões já galgadas pelos servidores sob a égide da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 054.01.016.482.0160.8550 – 31.90.00.00.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e quinze (30/06/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*